



REQUERIMENTO

(Do Senhor Jonas Donizette)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5196/2025, apensado ao Projeto 417/2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 139, I, e 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 5196/2025 (que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivos de proteção em motores de sucção de piscina para fins de segurança dos usuários e dá outras providências.”), da Peça Legislativa nº 417/2023, (que “Altera a Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, que dispõe sobre requisitos mínimos de segurança para a fabricação, a construção, a instalação e o funcionamento de piscinas ou similares e sobre a responsabilidade em caso de seu descumprimento, para dispor sobre a prevenção ao afogamento infantil.”).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a desapensação do Projeto de Lei nº 5.196, de 2025, da Peça Legislativa nº 417, de 2023, tendo em vista a ausência de identidade temática suficiente que justifique a tramitação conjunta das proposições, nos termos dos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Embora ambas as proposições tratem, em sentido amplo, da segurança em ambientes aquáticos, verifica-se que possuem objetos distintos, enfoques normativos próprios e soluções legislativas independentes, o que recomenda sua apreciação autônoma.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Jonas Donizette - PSB/SP

A Peça Legislativa nº 417, de 2023 tem como eixo central a alteração da Lei nº 14.327, de 2022, com foco na prevenção ao afogamento infantil, mediante o estabelecimento de diretrizes gerais relacionadas à segurança de piscinas, especialmente voltadas à proteção de crianças.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 5.196, de 2025 apresenta objeto mais específico e tecnicamente delimitado, ao tratar da obrigatoriedade de instalação de dispositivos de proteção em motores de sucção de piscinas, visando prevenir acidentes decorrentes de aprisionamento, sucção e turbilhonamento. Trata-se, portanto, de disciplina normativa pontual, com foco em risco específico e identificado, cuja abordagem não se confunde com as diretrizes gerais previstas na proposição à qual se encontra apensado.

A tramitação conjunta de matérias com escopos distintos pode comprometer a adequada análise legislativa, dificultando o exame técnico de cada proposição, além de potencialmente retardar a deliberação de temas que demandam resposta legislativa célere.

No caso em apreço, o Projeto de Lei nº 5.196, de 2025 trata de medida concreta de prevenção de acidentes graves, inclusive com risco de morte, cuja implementação não depende da discussão mais ampla sobre segurança geral de piscinas. Sua autonomia temática recomenda tramitação independente, de modo a permitir análise mais aprofundada e célere.

Ademais, a manutenção da apensação pode resultar em prejuízo ao próprio andamento da matéria, uma vez que submete o projeto a ritmos e debates que não guardam relação direta com seu objeto específico, contrariando os princípios da eficiência legislativa e da racionalidade do processo legislativo.

Diante do exposto, resta evidenciada a pertinência do presente requerimento, razão pela qual se requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5.196, de 2025, para que tenha tramitação autônoma nesta Casa.

Brasília, de de 2026.

JONAS DONIZETTE
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Jonas Donizette - PSB/SP

PSB/SP

Apresentação: 28/04/2026 17:39:30.017 - Mesa

REQ n.2469/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 716 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5716/3716 | dep.jonardonizette@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.leg.br/legislacao/assinatura>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette



* C D 2 6 3 8 3 2 8 9 4 6 0 0 *